**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 79/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2020
EDITAL N.º 89/2020
PROCESSO N.º 5199/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
COOPERATIVA DE PRODUCAO
INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO
AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E
AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG. N.º. 20.609.175-8 e do CPF N.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação, **POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, portadora de cédula de identidade RG. N.º. 27.078.500-0 e do CPF N.º 122.100.078-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUCAO INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Jesus Trujillo, n.º 1011, Centro, Andradina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.455.745/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Valdecir Pereira de Aquino, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.100.309-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 137.103.368-48, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 04/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público N.º 04/2020- SME/SAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 659.500,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais):

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL (Kg)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/Kg)	VALOR 2020 (R\$)	VALOR 2021 (R\$)
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	25.000,00	R\$ 26,38	-----	R\$ 659.500,00
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA: R\$ 659.500,00					

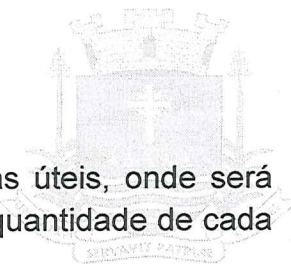
4.1 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor.

4.2 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

4.3 Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.4 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor, referente ao padrão de identidade, qualidade, rotulagem, peso, etc.

4.5 A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá mensalmente e deverá respeitar as solicitações efetuadas pela Seção de Alimentação Escolar



realizadas por e-mail, com antecedência mínima de 10 dias úteis, onde será informado cada ponto (unidade escolar) a ser entregue e a quantidade de cada item naquele local.

4.6 Fica estabelecido que as entregas deverão ocorrer entre às 7h e 16h do dia acertado por e-mail.

4.7 As quantidades solicitadas no pedido de fornecimento por e-mail devem ser respeitadas. Qualquer complicação no sentido de não atendimento o **CONTRATADO** deverá comunicar à Seção de Alimentação Escolar com, no mínimo, 7 dias úteis de antecedência à data de entrega.

4.8 O **CONTRATADO** não poderá estabelecer limite mínimo de quantidade para cada entrega, de forma que a **CONTRATANTE** realizará os pedidos livremente de acordo com as necessidades das unidades escolares.

4.9 Poderá em caso de necessidade, a Seção de Alimentação Escolar, ajustar o pedido mensal em até 20% dos quantitativos totais previamente solicitados por e-mail, com antecedência mínima de 5 dias úteis à data da entrega, ou em percentuais superiores desde que em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020	2021
EDUCAÇÃO	231	-----	R\$ 659.500,00

Considerando a distribuição efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, o presente contrato não será empenhado no presente exercício. Sendo assim, será empenhado em 2021 com a respectiva dotação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 04/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução CD/FNDE n.º 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 23 OUT. 2020


DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E
AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
VALDECIR PEREIRA DE AQUINO

TESTEMUNHAS:


NOME: LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG.: 30.602.322-2


NOME: JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

